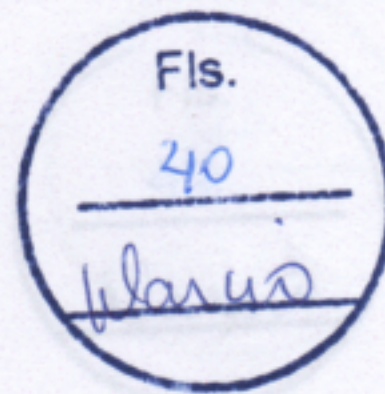




CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – São Jorge
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



CONTRATO Nº 09 /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E WEB PRINTER COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG**, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, **ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA**, brasileiro, casado, vereador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG-2.334.613, inscrito no CPF sob o nº 429.517.636-20, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **WEB PRINTER COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI**, CNPJ Nº 10.678.003/0001-32 sediada na Rua Joao Pomarico, nº 207, Bairro Padre Dehon Município Lavras/MG, CEP: 37200-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra **RAQUEL DE FARIA MYRRHA** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M7697791 PC/MG e do CPF Nº 002.899.766-26, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019**, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para manutenção de bens móveis abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
01	CHAPA GUIA PARA IMPRESSORA RICOH AFÍCIO MP 171	UN	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00

CLÁUSULA 2ª – O produto deverá ser de ótima qualidade, **com o prazo e garantia não inferiores aos contidos na especificação do mesmo**, sob pena de devolução e aplicação de penalidades.

II – DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do objeto licitado, já incluídas todas as obrigações relativas a, impostos, frete, embalagens e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliza R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – São Jorge
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.30.00.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item acima:

- I) A recusa pela **CONTRATADA** em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.
- II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- III) O contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro, nos casos de:
 - a) – Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
 - b) – Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
 - c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
 - d) – Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação.
 - e) – Comportamento inidôneo.
 - f) – Cometimento de fraude fiscal.
 - g) – Fraudar a execução do contrato.
 - h) – Falhar na execução do contrato.
 - i) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais e prazo de entrega do material;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão do contrato ou transferência, total ou parcial;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – São Jorge
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Fls.
42
Janio

- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- i) Falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª- Os casos omissos serão resolvidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Alto Rio Doce, 13 de novembro de 2019.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG

RAQUEL DE FARIA MYRRHA

Testemunhas:

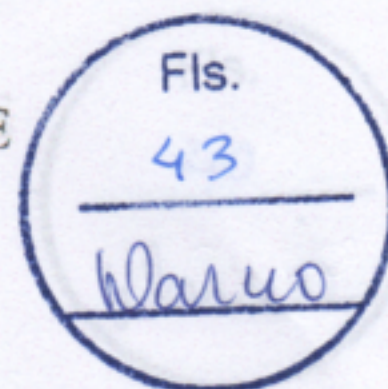
NOME: Guara Helene Coelho Dias

RG/CPF: 081.220.636-32



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – São Jorge
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG



NOME: Juliana Nogueira Silva

RGCPF: Juliana Nogueira Silva
039.719.346-76

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado, versador, filho de Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernadete Barbosa de Paiva, portador da carteira de identidade nº MG-2.334.813, inscrito no CPF sob o nº 429.517.619-30, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa WEB PRINTER COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ nº 10.673.003/0001-32 sediada na Rua João Faria, nº 207, Santo Padre Dehon Município Lavras/MG, CEP: 37200-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra RAQUEL DE FARIA MYRRHA brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº M7697791 PC/MG e do CPF nº 002.699.766-25, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019, sob a regência da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para manutenção de bens móveis abaixo especificados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

Item	Descrição	UN	Quant.	Unitário	Total
01	COMP. GUIA PARA IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UN	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00

CLÁUSULA 2ª - O produto deverá ter de ótima qualidade, com o prazo e garantia não inferior a especificada no edital, sob pena de devolução e aplicação de penalidade.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª - O valor total do objeto é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), incluindo todas as obrigações relativas a impostos, frete, embalagem e tudo o mais necessário à execução do contrato, totaliz R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

3 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

CLÁUSULA 4ª - Depois de convocada a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

4 - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.